



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16 a LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciouse a 2ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do Vice-Presidente, Vereador Rafael Mello da Silva, e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 003/2022 que divulga a Ordem do Dia da 2ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre Parecer Prévio Tribunal de Contas - Processo@PCP 21/00138507 - Parecer Prévio referente Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020. Foi designado como relator o Vereador Rafael Mello da Silva. O relator posicionou-se em relação ao processo TCE/SC da seguinte forma: O Tribunal pleno, em sessão realizada em 08/09/2021, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, exarou o Parecer Prévio 46/2021 (fls 610-611), acompanhando o relatório e proposta de voto do relator Cleber Muniz Gavi, recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Imbituba, a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito Sr. Rosenvaldo da Silva Júnior. O Tribunal de Contas de Santa Catarina, através de seu Parecer Prévio nº 46/2021, ainda recomenda ao Poder Executivo de Imbituba que adote providências para prevenção e correção das deficiências apontadas no Relatório DGO e no Parecer PMC/AF nº 1217/2021: "11.2.1 Aplicação parcial no valor de R\$ 123.982,27, no primeiro trimestre de 2020, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 183.209,34, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3). 11.2.2 Valor impróprio lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de R\$ 471.749,03, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 4.2 e Quadro 11-A). 11.2.3 Contabilização de Receita Corrente de origem das Emendas Parlamentares Individuais no valor de R\$ 550.000,00, bem como das Emendas Parlamentares de Bancada no valor de R\$ 350.000,00, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3). 11.2.4 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC -20/2015 (fls. 2 e 3).)." Cabe ressaltar, que esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a quem, nos termos do Art. 77, VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, tem a responsabilidade de opinar sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Imbituba, com o auxílio do Tribunal de Contas através de seu Parecer Prévio, entendeu por solicitar ao Prefeito do Município de Imbituba, Senhor Rosenvaldo da Silva Júnior, através do ofício ODLEG 006/2022, o comparecimento em reunião da Comissão do dia 03 de fevereiro de 2022, a fim de oportunizar ao





gestor do município os devidos esclarecimentos em relação às providências adotadas pelo Poder Executivo em relação às correções das deficiências apontadas pelo Tribunal de Contas em seu parecer prévio 046/2021, além dos esclarecimentos a respeito das restrições de Ordem Legal apontadas pelo Relatório Técnico nº 254/2021 da diretoria de contas de governo – DGO. O Prefeito, em atendimento ao convite da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação, representados pelos Contadores da Prefeitura Municipal de Imbituba, George Willian dos Santos e Valeria de Souza Antônio, apresentaram as suas alegações no sentido de demonstrar as correções adotadas pela prefeitura a fim de sanar as ressalvas e deficiências apontadas pelo Tribunal de Contas em seu parecer Prévio 046/2021. Os representantes do Executivo esclareceram que em relação à primeira restrição de ordem legal apontada pela DGO "aplicação parcial no valor de R\$ 123.982,27, no primeiro trimestre de 2020, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 183.209,34, mediante a abertura de crédito adicional", explicaram que houve um equívoco na contabilização dos recursos remanescentes, porém já fizeram a abertura de crédito adicional referente à diferença correspondente ao valor de R\$ 59.227,07. Em relação a esta restrição, ressaltaram que os recursos do FUNDEB, no município de Imbituba, são quase totalmente utilizados na remuneração do magistério, ultrapassando, sempre o limite mínimo de 60% estabelecido na Lei do FUNDEB. Ainda que os recursos do FUNDEB não são suficientes para a cobertura da folha de pagamento do magistério no município de Imbituba, tendo a prefeitura de Imbituba complementar, com recursos próprios, esses pagamentos. Em relação à restrição: "Valor impróprio lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de R\$ 471.749,03, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 4.2 e Quadro 11-A)", os contadores da prefeitura explicaram que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, quando necessita efetuar bloqueios judiciais nas contas do munícipio, solicita junto ao Banco Central a relação de contas municipais e, que por sua vez, decreta o bloqueio dos valores correspondentes às ações judiciais, principalmente referentes a medicamentos. Relatou que esses bloqueios ocorrem em quaisquer contas municipais, não sendo possível ao município determinar, a princípio, qual a relação bloqueio/processo. Destacou que os lançamentos permutativos não superestimam o ativo financeiro do balanço patrimonial, pois o fato contábil permutativo ou compensativo, são alterações qualitativas, ou seja, não modificam o saldo final da situação líquida, somente existe troca de valor entre as contas. Ainda, segundo o contador George Willian dos Santos, esses lançamentos são efetuados para se ter um controle melhor desses bloqueios judiciais até que sejam identificadas as origens dos bloqueios e, posteriormente, efetuados os empenhos correspondentes para baixa dessas despesas, caso o município venha a sucumbir no processo judicial. Em relação à restrição "Contabilização de Receita Corrente de origem das Emendas Parlamentares Individuais no valor de R\$ 550.000,00, bem como das Emendas Parlamentares de Bancada no valor de R\$ 350.000,00, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3)." os contadores destacaram que essas contabilizações de receitas de Emendas sofreram alterações e a contabilidade municipal acabou se equivocando, porém já adotou as medidas necessárias para se adequar à tabela de destinação da Receita Pública. Por fim, em relação à restrição "Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015". O contador George Willian dos Santos informou que a entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas, deuse com atraso de apenas 2 dias, sendo considerado ínfimo pelo próprio TCE/SC, mostrando-se passível de simples recomendação. Diante do exposto, em relação às deficiências de ordem legal apontadas pelo parecer, este relator, após analisar as alegações apresentas pelo Prefeito, através de seus representantes, em reunião da Comissão, entendo que medidas relacionadas às correções contábeis foram adotadas pelo Poder Executivo Municipal. Assim, diante dos fatos expostos neste parecer, e considerando os apontamentos do relatório da DGO nº 254/2021, considerando a





manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer MPC/AF/1217/2021, considerando as informações prestadas perante esta Comissão de Finanças e Orçamento pelo Prefeito Rosenvaldo da Silva Júnior, através de seus representantes, quanto às recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas, voto pela APROVAÇÃO das contas de 2020 do Sr. Rosenvaldo da Silva Júnior, Prefeito de Imbituba, acompanhando o Parecer Prévio TCE/SC 046/2021 (fls 610/611). Em votação, o voto e o parecer do relator foram aprovados pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, os quais ao acompanhar o Parecer Prévio do TCE 610/611, emitiram o Parecer Final e apresentando o Projeto de Decreto Legislativo sobre o tema à Mesa Diretora para ser deliberado pelo Plenário. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente da Comissão passou à deliberação do Projeto de Lei nº 5.420/2022 que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Colônia de Pescadores e dá outras providências. O Presidente designou como relator do Projeto, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo que exarou parecer no seguinte sentido: Passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2022 (dotação: 05.01 12.365.0008 2.007.3.3.50.00.00.00.00.00.1.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos). Ainda, de acordo com o Anexo Relação de anexa Orcamento (despesas) ao Projeto, dotação 05.01 12.365.0008 2.007.3.3.50.00.00.00.00.00.1.001 foi orçada em R\$ 1.000.000,00 (hum milhões de reais), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que somam o valor máximo de R\$ 788.578,66 (Setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Neste contexto, no que tange à Lei Complementar n° 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26. do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que municipalidade almeja com a presente proposição. Em relação à Emenda 001/2022, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, voto favorável, haja vista que a referida proposição pretende proporcionar maior clareza em relação ao objeto do Projeto, qual seja auxílio financeiro para a Colônia de Pescadores visando a cobertura de despesas para a manutenção da creche Ângela Amim para a oferta de 90 vagas, em período parcial, para atendimento educacional de crianças de 2 e 3 anos de idade, durante o ano letivo de 2022 e que o município dará prioridade ao preenchimento total das 90 vagas disponibilizadas pela Creche Ângela Amim, em detrimento das vagas ofertadas nas instituições de ensino da rede pública municipal. Diante do exposto, voto favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa 001, por entender que, o projeto de lei possui adequação orçamentária e financeira no orçamento vigente, comprovando a existências de recursos suficientes para atender a despesa criada ou aumentada, não afetando as metas fiscais, estando, portanto, em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001 e Lei 4.320/94. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Finanças. Dando sequência à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Projeto de Lei nº 5.424/2022 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Policia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Foi designado a relator vereador Rafael Mello da Silva que exarou parecer conforme segue: Quanto à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento: A cessão de uso é instituto admitido pela doutrina que consiste na transferência, gratuita ou onerosa, da utilização de bem de domínio de um ente ou entidade públicos para pessoa jurídica da Administração Pública direta ou indireta, para utilização de forma mais eficiente, conforme condições





disciplinadas no termo de cessão, visando o atendimento público específico relacionada com a atividade da cedente. A cessão de uso de bens móveis só é admitida entre entes, órgãos ou entidades públicas da Administração Pública direta e indireta ou de órgãos da Administração Pública direta para concessionárias, permissionárias, autorizadas ou entidades de colaboração, não sendo cabível a cessão para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não integrantes da estrutura do Poder Público. Registre-se que, por tratar-se de ato unilateral, a cessão de uso não necessita ser precedida de licitação. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei por entender que está configurado o interesse público do município para a cessão de uso do veículo pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, qual seja: dar maior agilidade aos serviços de trânsito no município. Ainda que a cessão de uso do veículo não altera o patrimônio do município, haja vista que o veículo continua sendo de propriedade do município, ficando as despesas com a manutenção e responsabilidade do cedente, assim como as despesas com o licenciamento anual do veículo. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Após, o Presidente passou à discussão do PLC 517/2022 que dispõe sobre a organização e atribuições da Controladoria Interna do Poder Legislativo, cria, e altera dispositivos da Lei nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto e, após, exarou parecer conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto nos seus aspectos orçamentários e financeiros. Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, no qual comprova-se que a despesa criada ou aumentada pela Câmara de Vereadores, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente e para os dois seguintes, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Segundo o impacto orçamentário a criação do cargo de provimento efetivo de Controlador interno ocasionará um aumento nos gastos com pessoal na ordem de R\$ 36.001,42 no ano de 2022, e no valor de R\$ 101.036,63 no ano de 2023 e R\$ 107.019,77 no ano de 2024. Cabe destacar que o impacto financeiro/orçamentário no ano de 2022 foi calculado tendo por base o pagamento a partir de agosto de 2022. Ainda, apenso ao projeto, consta a declaração do ordenador de despesas, Vereador Elísio Sgrott, Presidente da Câmara de Vereadores, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da criação do cargo de controle interno, com investidura a partir de agosto de 2022, e que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais do orçamento vigente e dos dois exercícios subsequentes. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei Complementar por entender que o mesmo atende aos preceitos da Lei Complementar 101/2000. Em votação, o parecer do relator pela aprovação do projeto foi aprovado pelos demais vereadores. Dando sequência à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Projeto de Lei nº 5.427/2022 que Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Imbituba no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina e dá outras providências. Foi designado como relator do projeto o vereador Renato Carlos de Figueredo que exarou parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Em relação à questão orçamentária/financeira, conforme Declaração do Ordenador de Despesas apenso ao projeto, verifica-se que o município apresenta dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, atendendo aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal





(LC 101/2000) e Lei Federal 11.107/2005. Quanto ao mérito, vislumbra-se que o projeto trará economicidade aos cofres públicos, pois produtos/serviços poderão ser contratados através de licitações compartilhadas que poderão gerar considerável diminuição dos preços contratados. Além da economia em escala, já que será possível preços menores por comprar em maiores quantidades, através das compras compartilhadas, com o acesso a mais e variados fornecedores, o consórcio CIMCATARINA possibilitará ao município a racionalização, otimização operacional de sua máquina pública e maior efetividade no desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais. Ao final do seu parecer, o relator votou favorável ao Projeto. O voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos integrantes da referida Comissão.

Imbituba, 11 de fevereiro de 2022

Thiago Rosa Presidente